DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS
ADITIVOS DE CONTRATOS

DECRETO
DECRETO Nº 294, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE FIM DE FILA DA CANDIDATA SILVIA YSNAR GOMES DA SILVA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 288, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA EDILMA MOREIRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INEXIGIBILIDADE
TERMO DE DIVULGAÇÃO, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E TERMO DE REFERÊNCIA, DA INEXIGIBILIDADE Nº 157/2025

CONTRATO
CONTRATO E PROPOSTA DA INEXIGIBILIDADE Nº 0156/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO DA INEXIGIBILIDADE Nº 232/2025

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO CMS Nº 032 /2025

ERRATA
ERRATA

ADITIVOS DE CONTRATOS

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022, INEXIGIBILIDADE N° 152/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VANESSA JUNQUEIRA GOMES TEIXEIRA LTDA, CNPJ Nº 42.029.754/0001-14, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022
INEXIGIBILIDADE N° 152/2022

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional nº.: 225572, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG nº 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, nº 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Empresa **VANESSA JUNQUEIRA GOMES TEIXEIRA LTDA**, CNPJ Nº 42.029.754/0001-14, situado na Avenida Santana, Nº 408 – Andar 01 – Apt - 104 –Centro – Caetité/Ba – CEP: 46.400-000, habilitado no Credenciamento nº 001/2021-FMS, neste ato representada pela Sra. Vanessa Junqueira Gomes Teixeira , portador de documento de identidade nº 1391216768, emitido por SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 041.078.665-99, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO**

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO ao Contrato n° 488/2022 referente à prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Ginecologia, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 13 de outubro de 2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato 488/2022, referente à **prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Ginecologia, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO**, com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula SEXTA do Contrato n° 488/2022 de **prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Ginecologia** do Município de Caetité-BA, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no **período 12 (doze) meses, de 10 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

488/2022, qual seja **o valor de R$ 227.400,00 (duzentos vinte sete mil e quatrocentos reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 07.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2016 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS
Atividade: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Atividade: 2044 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU
Atividade: 2059 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 2067 – GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
Atividade: 2068 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 2080 – MANUTENÇÃO DA CASA DAS GESTANTES
Atividade: 2111 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete à Sra. Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira, Fiscal de Contratos designado na Portaria Nº. 019, de 17 de Janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 16 de setembro de 2025.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: VANESSA JUNQUEIRA GOMES TEIXEIRA LTDA
CNPJ Nº 42.029.754/0001-14
Dra. VANESSA JUNQUEIRA GOMES TEIXEIRA
CPF: 041.078.665-99
Representante Legal

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA, CONTRATO Nº 238/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA T.O SISTEMAS DE INFORMÁTICA – ME, CNPJ: 10.405.329/0001-96, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional nº.: 225572, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG nº 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, nº 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Empresa **T.O SISTEMAS DE INFORMÁTICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.329/0001-96 estabelecida na Rua Góes Calmon nº 275 São Felipe-BA CEP:44.550-000, detentora do endereço eletrônico adm@keepinformatica.com, telefone fixo (71) 3285-1000, através de sua Representante Legal, o **Sr. CARLOS ARTHUR VIEIRA SANTOS**,

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

portador(a) da cédula de identidade nº 204522765 SSP-BA, e CPF: 366.303.735-53 resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO** ao Contrato n° 238/2021 referente à locação de software de gestão pública destinado ao atendimento dos Setores de Finanças, Recursos Humanos, Patrimônio e demais setores da Prefeitura Municipal de Caetité-BA, celebrado em 22 de Setembro de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de empresa visando a locação de software de gestão pública destinado ao atendimento dos setores de finanças, recursos humanos, patrimônio e demais setores da Prefeitura Municipal de Caetité-BA, Contrato nº 238/2021, Pregão Eletrônico nº 119/2021 com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Sétima do Contrato nº 238/2021 de prestação de serviços de locação de software de gestão pública, pasa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período 02 (dois) meses de 19 de setembro de 2025 à 19 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no 1º Termo Aditivo de Serviço Continuado assinado em 22 de setembro de 2022, qual seja o valor de **R$ 28.294,70 (vinte e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**, referentes a 02 (dois) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, à conta da seguinte programação:

Poder: 02 – Executivo
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Admin. Planejamento e Finanças
Atividade/Projeto: – 2004 Manutenção da Secretaria de Admin. Planejamento e Finanças
Elemento: - 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Sr. Gustavo William Cardoso Silva, Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº. 003, de 07 de Janeiro de 2025, listagem publicada na Edição 2.930 | Ano 17, Página 12, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 10 de setembro de 2025.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: T.O SISTEMAS DE INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 10.405.329/0001-96

Sr. CARLOS ARTHUR VIEIRA SANTOS

CPF: 366.303.735-53

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DA GESTÃO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ E UNIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 077/2024, INEXIGIBILIDADE Nº.: 033/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LINDOLFO REBOUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 08.806.228/0001-85, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 059/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 033/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 077/2024

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional nº.: 225572, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG nº 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, nº 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **LINDOLFO REBOUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Ministério da Fazenda: CNPJ/MF: 08.806.228/0001-85, sediada na Avenida Luís Viana, nº 6462 Edifício Wall Street Empresarial sala 208-B, Bairro Paralela, Salvador-BA., CEP.; 41.730-101, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **LINDOLFO ANTONIO NASCIMENTO REBOUÇAS**, Advogado inscrito na OAB/BA 16.374 portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO** ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 077/2024 referente à contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnica jurídica, objetivando a futura celebração de contrato da gestão para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e unidades de alta complexidade em Oncologia, celebrado em 20 de março de 2024, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 04 (quatro) meses, de acordo com o Termo de Referência, da contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnica jurídica, objetivando a futura celebração de contrato da gestão para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e unidades de alta complexidade em Oncologia, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 077/2024, INEXIGIBILIDADE Nº.: 033/2024 com determinação legal no artigo 107, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Segunda do Contrato nº 077/2024 de contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnica jurídica, objetivando a futura celebração de contrato da gestão para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e unidades de alta complexidade

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

em Oncologia, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período de 20 de outubro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 077/2024, qual seja o valor de R$ 33.507,20 (trinta três mil quinhentos e sete reais e vinte centavos), referente a 04 (quatro) meses, de acordo com o Termo de Referência, de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, à conta da seguinte programação:

Gestão/Unidade: 070000 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
Fonte de Recursos: 15001002;
Programa de Trabalho: 10.301.010.2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete à Sra. Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira, Fiscal de Contratos designado na Portaria nº 019, de 17 de Janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CAETITÉ/BA, 17 de setembro de 2025.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: LINDOLFO REBOUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 08.806.228/0001-85
LINDOLFO ANTONIO NASCIMENTO REBOUÇAS
OAB/BA 16.374
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 234/2025, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 150/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90061/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N°. 21.997.155/0002-03, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 234/2025
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 150/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90061/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratantea **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG nº 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, nº 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 21.997.155/0002-03, situada na Rua José Farias, Nº 160 – Sala 103, Cxpst 01, Bairro Santa Luíza - Vitoria/ES, Cep: 29045-300, detentora do endereço eletrônico licitacao@vixbot.com.br, telefone fixo: (061) 3046-9985, através de seu Representante Legal, **Sr. CARLOS ALBERTO MOREIRA**, resolvem firmar o **1º**

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO ADITIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 234/2025 referente à aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias do município de Caetité-BA, especificado no GRUPO 01 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº. 90061/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, celebrado em 23 de setembro de 2024, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Supressão de Valor tem por objeto a diminuição quantitativa tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato.

O reajuste de valor se refere ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 234/2025, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 150/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90061/2025, com determinação legal no artigo 124, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

As Cláusulas Primeira e Segunda do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 234/2025 de aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Caetité-BA, especificado no GRUPO 01 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº. 90061/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição., em conformidade com as especificações previstas no Anexo 1 do Edital e propostas apresentadas na licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90061/2024 e do Processo Administrativo N° 190/2025, bem como, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 150/2024, que integram este instrumento, passa a ter

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO

A supressão do Valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 234/2025, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 150/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90061/2025 será de: **R$ 446.932,96 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, referente aos itens 1.01 e 1.02:

GRUPO 01							
Item	Especificação	Marca	UF	Quantidade	Prazo garantia	Valor UNIT	Valor total
1.01	KIT COMPUTADOR TIPO DESKTOP: Processador com no mínimo 12 núcleos, 16 threads , velocidade de frequência mínima 3.3Ghz; Memória RAM de no mínimo 8GB, tipo DDR4 com frequência de 2.666mhz ou superior; Armazenamento SSD de no mínimo 480GB; Placa Mãe com conexões HDMI/VGA e no mínimo 2 USB 3.2 (Gen1) e 2 USB 2.0; Gabinete tipo Torre com Fonte; Kit Multimidia contendo teclado (em português Brasil) e mouse com fio; Sistema Operacional Windows 10 com certificado de autenticidade; GARANTIA: 12 (doze) meses; não será aceito processador descontinuado / fora de fabricação. Tipo modelo de referência: Core i5 de 12ª geração ou superior	Teravix DTM12T510	UN	150	12	2.652,08	397.812,02

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1.02	COMPUTADOR DESKTOP Processador: Frequência 5.1GHz, 14 núcleos, 20 Threads Cache de 20MB, 13ª geração ou superior, Memória RAM: 16GB, DDR4, 3000Mhz ou superior; Armazenamento: SSD de 1Tb ou superior Placa de Vídeo: 6GB VRAM; Wireless: Dual-Band; Sistema operacional: Windows 10 Pro de 64 bits em português (Brasil); com certificado de autenticidade, Monitor: 21.5 Polegadas, WideScreen Full HD ou superior; Teclado: Multimídia, preto (em português Brasil); Mouse: com fio, preto; Gabinete tipo Torre com Fonte Real de 500w 80 plus pfc ativo; GARANTIA: 12 meses não será aceito processador descontinuado / fora de fabricação. Tipo modelo de referência: Core i5 de 13ª geração ou superior	Teravix DTM12T510	UN	10	12	4.912,09	49.120,94

Desta maneira, o Valor Global do Contrato de Prestação de Serviço que correspondia a: R$ 788.045,27 (setecentos e oitenta e oito mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) passará a ser de: **R$ 341.112,31 (trezentos e quarenta e um mil cento e doze reais e trinta e um centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Sr. Gustavo William Cardoso Silva, Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº. 003, de 07 de Janeiro de 2025, listagem publicada na Edição 2.930 |

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Ano 17, Página 12, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 24 de setembro de 2025.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 21.997.155/0002-03

CARLOS ALBERTO MOREIRA

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2º TERMO ADITIVO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE TAMBORIL, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 332/2024, CONCORRÊNCIA Nº.: 90011/2024CO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 224/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº: 38.230.684/0001-90, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 332/2024

CONCORRÊNCIA Nº.: 90011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 224/2024

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional nº.: 225572, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG nº 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, nº 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Empresa **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 38.230.684/0001-90, sediada na Rua Sátiro dias, nº. 167, Andar 3, Apt. 301, Centro, Guanambi/BA, CEP.: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. DIELLY CORREIA DOS SANTOS GERMANO**, registrada no cargo de: Empresária/Sócia Administradora, resolvem firmar

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 332/2024 referente à contratação dos serviços de construção civil/engenharia para Reforma e ampliação de prédio para implementação de uma unidade de saúde na comunidade de Tamboril, Caetité/BA, nas condições estabelecidas do Projeto Básico/Termo de Referência, celebrado em 21 de fevereiro de 2025, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a prorrogação, com acréscimos de até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato. Todavia, o percentual de cada item, deve ser de acordo o quantitativo e valor unitário descrito no Contrato.

O reajuste de valor se refere ao Contrato Administrativo Nº.: 332/2024, Concorrência Nº.: 90011/2024CO, Processo Administrativo Nº.: 224/2024, com determinação legal no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 332/2024, de contratação dos serviços de construção civil/engenharia para Reforma e ampliação de prédio para implementação de uma unidade de saúde na comunidade de Tamboril, Caetité/BA, nas condições estabelecidas do Projeto Básico/Termo de Referência, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O reajuste do Valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 332/2024 será de

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

22,92% (vinte e dois inteiros e noventa e dois décimos por cento), correspondentes a **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Desta maneira, o Valor Global do Contrato de Prestação de Serviço que correspondia R$ 87.253,64 (oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), passará a ser de: **R$ 107.253,64 (cento e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Sr. Breno Ledo Andrade, Fiscal de Contratos designado na Portaria nº 003, de 07 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.930 | Ano 17, Página 12, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 19 de setembro de 2025.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº.: 38.230.684/0001-90
DIELLY CORREIA DOS SANTOS GERMANO
Representante Legal

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO FORNECIMENTO DE BRITA, PÓ DE PEDRA, AGREGADO DE ORIGEM BASÁLTICA, PEDRA DE PARALELEPÍPEDO EM ROCHA GRANÍTICO OU BASÁLTICO PARA PAVIMENTAÇÃO E AREIA, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 229/2025, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.: 047/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90013/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ANCELMO PESSOA FERREIRA LTDA, CNPJ n°. 9.347.621/0001-10, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 229/2025
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.: 047/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90013/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional nº.: 225572, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG nº 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, nº 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Empresa **ANCELMO PESSOA FERREIRA LTDA** inscrita no CNPJ: 09.347.621/0001-10, situada à Fazenda Espírito Santo, SN, Zona Rual, na Cidade de Lagoa Real, Bahia, CEP: 46.425-000, telefone: (77) 9.8801-9576, e-mail: serviteccontabilidade@yahoo.com.br, neste ato representado pelo **Sr. ANCELMO**

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PESSOA FERREIRA, Sócio-Administrador, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 229/2025 referente à **contratação de empresa do ramo, para fornecimento futuro, eventual, sob necessidade administrativa e em pequenas quantidades de brita, pó de pedra, agregado de origem basáltica, pedra de paralelepípedo em rocha granítico ou basáltico para pavimentação e areia**, celebrado em 08 de setembro de 2025, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a prorrogação, com acréscimos de até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato. Todavia, o percentual de cada item, deve ser de acordo o quantitativo e valor unitário descrito no Contrato.

O reajuste de valor se refere ao Contrato Administrativo Nº.: 229/2025, Decorrente da Ata de Registro de Preços n°.: 047/2025, Pregão Eletrônico Nº.: 90013/2025, Processo Administrativo Nº.: 181/2025, com determinação legal no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Nº.: 229/2025, de contratação de empresa do ramo, para fornecimento futuro, eventual, sob necessidade administrativa e em pequenas quantidades de brita, pó de pedra, agregado de origem basáltica, pedra de paralelepípedo em rocha granítico ou basáltico para pavimentação e areia, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O reajuste do Valor do Contrato Administrativo Nº.: 229/2025 será de 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a **R$ 23.303,75 (vinte e três mil trezentos e três reais e setenta e cinco centavos)**. Desta maneira, o Valor Global do Contrato de Prestação de Serviço que correspondia R$ 93.215,00 (noventa e três mil e duzentos e quinze reais), passará a ser de: **R$ 116.518,75 (cento e dezesseis mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado na Portaria nº 003, de 07 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.930 | Ano 17, Página 12, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 09 de setembro de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA
Contratante

Contratada: ANCELMO PESSOA FERREIRA LTDA
CNPJ: 09.347.621/0001-10
ANCELMO PESSOA FERREIRA
Representante Legal

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n°. 085/2024

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n°. 085/2024, o mesmo foi erroneamente publicado, no **Diário Oficial Próprio, Publicado no dia 03 de junho de 2025, Edição 3.237, Páginas 05-07, Ano 17. Sendo assim a mesma passará a vigorar conforme abaixo:**

Onde se lê:

(...) 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO (...)

Leia-se:

(...) 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO (...)

A partir de 26 de setembro de 2025, essa **ERRATA** passará a fazer parte de maneira indissociável do instrumento que a originou, com a mesma validade.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n°. 085/2024

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n°. 085/2025, o mesmo foi erroneamente publicado, no **Diário Oficial Próprio, Publicado no dia 08 de setembro de 2025, Edição 3.422, Páginas 19-22, Ano 17. Sendo assim a mesma passará a vigorar conforme abaixo:**

Onde se lê:

(...) 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO (...)

Leia-se:

(...) 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO (...)

Onde se lê:

(...) QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO (...)

Leia-se:

(...) QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO (...)

A partir de 26 de setembro de 2025, essa **ERRATA** passará a fazer parte de maneira indissociável do instrumento que a originou, com a mesma validade.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 140/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90059/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA, CNPJ N°. 43.449.716/0001-83, COMO CONTRATADA.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 140/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90059/2024

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG nº 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, nº 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 43.449.716/0001-83, com endereço na RUA 04, 362 SALA 3/C - JARDIM BOA VISTA, ORLÂNDIA - SP, CEP: 14620-000, Telefone: (16) 2174-2599 / (16) 9.9259-2644, *e-mail*: licitacaoatjoaoemaria@outlook.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. JULIANA TAIS DE ALMEIDA VIOTO CAMATIO**, RG N.º 34.239.466-6 SSP/SP, CPF N.º 222.298.058-51, residente e domiciliada à AVENIDA 1, N° 1149, CASA A – RESIDENCIAL SANTA HELENA - ORLÂNDIA/SP, CEP 14.650-000, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 140/2024**,

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

referente a o Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens de enxoval para atender às necessidades das instituições municipais educacionais de ensino de município de Caetité-BA, especificado no GRUPO 01 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90059/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, celebrado em 10 de setembro de 2024, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens de enxoval para atender às necessidades das instituições municipais educacionais de ensino de município de Caetité-BA, especificado no GRUPO 01 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90059/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 140/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90059/2024 com determinação legal no artigo 84, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada até **10 de setembro de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

2.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **10 de setembro de 2025**, com base na previsão da Nota Jurídica nº. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU;

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.2. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 140/2024: **R$ 171.668,00 (cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais);**

2.3. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de **10 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à Sra. Adriana de Jesus Farias Carvalho, Fiscal de Contratos designado na Portaria nº 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 05 de setembro de 2025.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA
CNPJ/MF N°. 43.449.716/0001-83
JULIANA TAIS DE ALMEIDA VIOTO CAMATIO
CPF N°. 222.298.058-51
Representante Legal

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 229/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025
MODALIDADE: 90013/2025 PE - PREGÃO ELETRÔNICO

Resumo do Objetivo:	Contratação de empresa do ramo, para fornecimento futuro, eventual, sob necessidade administrativa e em pequenas quantidades de brita, pó de pedra, agregado de origem basáltica, pedra de paralelepípedo em rocha granítico ou basáltico para pavimentação e areia
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R$ 93.215,00 (noventa e três mil e duzentos e quinze reais)
Vigência do contrato:	13 de março de 2026
Data do contrato:	08 de setembro de 2025
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	ANCELMO PESSOA FERREIRA LTDA - 09.347.621/0001-10

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Projeto Atividade: 04.122.011.2.025 – Gestão das Ações da Sec. Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 234/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 150/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025
MODALIDADE: 90061/2024 PE - PREGÃO ELETRÔNICO

Resumo do Objetivo:	Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias do município de Caetité-BA, especificado no GRUPO 01 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº. 90061/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R$ 788.045,27 (setecentos e oitenta e oito mil quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)
Vigência do contrato:	23 de setembro de 2026
Data do contrato:	23 de setembro de 2025
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - 21.997.155/0002-03

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité
05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito
04 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
05 – Secretaria Municipal de Educação
06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
07 – Secretaria Municipal de Saúde
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública
12 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
13 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Unidade Orçamentária: 0200000 – Gabinete do Prefeito

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0400000 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
0500000 – Secretaria Municipal de Educação
0600000 – Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
0700000 - Fundo Municipal de Saúde
0800000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
1100000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limp. Pública
1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
1300000 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Projeto Atividade: 04.122.004.1.046 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente do Gabinete do Prefeito
04.122.004.1.047 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente Sec. Administração
04.122.002.2.020 – Gestão das Ações Dep. Munc. Trânsito – DEMUTRAN
04.122.018.2.086 – Gestão das Ações da SECELT
04.122.011.2.025 – Gestão das Ações da Sec. Serviços Públicos
20.122.028.2.027 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Econômico
18.542.014.2.036 – Gestão das Ações da Secretaria do Meio Ambiente
15.451.016.2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos
04.122.002.2.085 – Gestão das Ações da Secretaria de Relações Institucionais
10.301.010.2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
10.301.008.2.016 – Gestão das Ações do CAPS I
10.301.010.2.021 – Gestão das Ações das Equipes de Saúde da Família - PSF
10.302.010.2.044 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU
10.302.010.2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
10.302.010.2.068 – Outros Programas do Fundo a Fundo - Atenção Primária
08.244.013.2.028 – Bloco de Proteção Social Básica – PSB
08.244.013.2.030 – Bloco de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade
08.244.013.2.031 – Gestão de Ações da Sec. Desenvolvimento Social
08.244.013.2.052 – Gestão de Ações do Programa Bolsa Família (Cadastro Único)
08.243.013.2.128 – Gestão de Ações do Prog. Primeira Infância no SUAS
12.361.005.2.008 – Gestão do Ensino Básico
12.365.021.2.124 – Gestão de Ações do V.A.A.T - Complementação FUNDEB
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONTRATO Nº 12/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A LOCADORA NORMA JOANITA DOS SANTOS, CPF: 268.004.168-27, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional nº.: 225572, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG nº 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, nº 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Pessoa Física **NORMA JOANITA DOS SANTOS**, inscrita no cadastro de Pessoa Física nº CPF: 268.004.168-27, residente à Rua Dionísio Aguado Garcia, nº 62, casa 1, Bairro Jd. Sinha, Cidade de São Paulo-SP, CEP.: 009.230-000, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** ao Contrato n° 12/2023 referente à prestação de serviço de Locação de um imóvel para instalação do Centro de Distribuição de Alimentos do Programa PAB - Programa Alimenta Brasil do município de Caetité-BA, para atender a Secretaria de

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Desenvolvimento Econômico, celebrado em 06 de janeiro de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação do serviço de locação de imóvel para instalação do Centro de Distribuição de Alimentos do Programa PAB - Programa Alimenta Brasil do município de Caetité-BA, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Contrato nº 12/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023 com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Sexta do Contrato nº 12/2023 de prestação de serviço de locação de imóvel para instalação do Centro de Distribuição de Alimentos do Programa PAB - Programa Alimenta Brasil do município de Caetité-BA, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período 12 (doze) meses de 26 de dezembro de 2025 a 26 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 12/2023, qual seja **o valor de R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais),**

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, à conta da seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 1 Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 10 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 1000000 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Projeto Atividade: 20.122.028.2.027 Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Econômico
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete à Sra. Milena Meira Mesquita, Fiscal de Contratos designada pela Portaria nº. 046, de 13 de março de 2025, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 16 de setembro de 2025.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: NORMA JOANITA DOS SANTOS

CPF: 268.004.168-27 RG: 375412475 – SSP/SP

DECRETO Nº 294, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE FIM DE FILA DA CANDIDATA SILVIA YSNAR GOMES DA SILVA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 294, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE FIM DE FILA DA CANDIDATA SILVIA YSNAR GOMES DA SILVA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais e,
CONSIDERANDO que a Senhora Silvia Ysnar Gomes da Silva, candidata nomeada pelo Decreto nº 273, de 26 de agosto de 2025, encaminhou requerimento de final de fila;

DECRETA:

Art. 1º TORNA PÚBLICO que a candidata SILVIA YSNAR GOMES DA SILVA, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, para o cargo de Coordenador Pedagógico, solicitou formalmente seu deslocamento para o final da fila de classificação, por não desejar ocupar, neste momento, o cargo efetivo para a qual foi aprovada.

Art. 2º Torna sem efeito a nomeação da Sra. Silvia Ysnar Gomes da Silva, nomeada pelo Decreto nº 273, de 26 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 26 de setembro de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 288, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA EDILMA MOREIRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 288, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA EDILMA MOREIRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que a servidora Edilma Moreira Nunes apresentou requerimento do direito de redução de carga horária, por meio do processo nº 136/2025; e,
CONSIDERANDO que foram cumpridos os critérios estabelecidos na Lei nº 915, de 6 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora municipal **Edilma Moreira Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 2 anos, a contar de 01.10.2025, nos termos da Lei nº 915, de 6 de setembro de 2022.

Art. 2º Ficam autorizadas a Secretaria de Administração e Finanças e a Gerência de Pessoal, a tomarem as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 24 de setembro de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DIVULGAÇÃO, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E TERMO DE REFERÊNCIA, DA INEXIGIBILIDADE Nº 157/2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZA a divulgação do procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): DIRCE ROSA SILVA
CNPJ/CPF Nº.: 42.696.522/0001-10
MODALIDADE: Inexigibilidade
FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso II
NÚMERO DO PROCESSO: 196/2025
NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 157/2025
TIPO: Eletrônica
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 29/09/2025
DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 02/10/2025
VALOR: R$: 24.000,00
ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13811476000154-1-000266/2025
OBJETO: Contratação de profissional de Educação Física para ministrar aulas e oficinas voltadas aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por um período de 12 meses, promovendo melhora da mobilidade, força muscular e equilíbrio, além de auxiliar no controle de doenças Crônicas, estimular a socialização e contribuir para o bem-estar físico e emocional dos participantes.

Caetité-BA, 29 de setembro de 2025

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD	
SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S)	Secretaria de Desenvolvimento Social
SETOR	Setor de Contratos
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Paulo Henrique Nascimento dos Santos
PROTOCOLO	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA PROTOCOLO Nº 1336/2025 RECEBIDO EM 19/09/2025

DEMANDA:

Contratação de profissional de Educação Física para ministrar aulas e oficinas voltadas aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por um período de 12 meses, promovendo melhora da mobilidade, força muscular e equilíbrio, além de auxiliar no controle de doenças crônicas, estimular a socialização e contribuir para o bem-estar físico e emocional dos participantes.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA:

A contratação de um profissional de Educação Física é fundamental para garantir o atendimento qualificado aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A prática regular de exercícios físicos adaptados contribui para a prevenção de doenças crônicas, melhora da postura, mobilidade e equilíbrio, reduzindo o risco de quedas e aumentando a autonomia dos participantes. Além dos benefícios físicos, as atividades favorecem a socialização, o fortalecimento de vínculos comunitários e a promoção do bem-estar emocional, alinhando-se aos objetivos da Política

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nacional de Assistência Social de garantir direitos e promover qualidade de vida.
PREVISÃO DE INICIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO DO MATERIAL:
10 dias.
DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Com base no Decreto Municipal N° 090, de 29 de dezembro de 2022. Art. 8° inciso I da Instrução Normativa SEGES N.º 58, Art. 14 inciso I de 8 de agosto de 2022 "contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, independentemente da forma de contratação." fica facultado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.
EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO TR:
Vitoria Silva Pereira
DATA DA FORMALIZAÇÃO:
19/09/2025

Autorizo a Formalização de Demanda para elaboração de Termo de Referência Preliminar a ser descrito em Conformidade com as exigências da lei.

Caetité, 19 de setembro de 2025.

Paulo Henrique N. dos Santos
Secretario Municipal de
Desenvolvimento Social
Decreto Nº 001/2025

PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional de Educação Física para ministrar aulas e oficinas voltadas aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por um período de 12 meses, promovendo melhora da mobilidade, força muscular e equilíbrio, além de auxiliar no controle de doenças crônicas, estimular a socialização e contribuir para o bem-estar físico e emocional dos participantes.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de profissional de Educação Física para ministrar aulas e oficinas voltadas aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por um período de 12 meses, promovendo melhora da mobilidade, força muscular e equilíbrio, além de auxiliar no controle de doenças crônicas, estimular a socialização e contribuir para o bem-estar físico e emocional dos participantes.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de um profissional de Educação Física é fundamental para garantir o atendimento qualificado aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A prática regular de exercícios físicos adaptados contribui para a prevenção de doenças crônicas, melhora da postura, mobilidade e equilíbrio, reduzindo o risco de quedas e aumentando a autonomia dos participantes. Além dos benefícios físicos, as atividades favorecem a socialização, o fortalecimento de vínculos comunitários e a promoção do bem-estar emocional, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social de garantir direitos e promover qualidade de vida.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após uma análise abrangente e detalhada, concluímos que a contratação da profissional é a escolha mais adequada e estratégica. Este processo envolveu a identificação dos requisitos específicos, a pesquisa de mercado para identificar formadores locais e empresas que poderiam prestar esse serviço.

4.2. Embora tenhamos enfrentado desafios durante o processo, conseguimos superar essas dificuldades com uma abordagem diligente e estratégica. A pesquisa de mercado e de preço realizada proporcionou uma visão clara das opções disponíveis e dos valores praticados no mercado, consolidando a escolha como a mais vantajosa e alinhada aos objetivos da festividade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Qualificação Técnica:

• O profissional contratado deverá comprovar formação completa ou em andamento em Educação Física e experiência comprovada em atividades voltadas ao público idoso, preferencialmente em programas de convivência ou reabilitação.

• É essencial que o profissional tenha conhecimento técnico sobre envelhecimento saudável, prevenção de quedas, alongamento, fortalecimento muscular, mobilidade e bem-estar físico, além de práticas seguras para idosos com condições de saúde crônicas.

• Serão valorizadas experiências em atividades coletivas que promovam inclusão, socialização e fortalecimento de vínculos, alinhadas aos objetivos do SCFV.

• A proposta de trabalho deverá contemplar metodologias participativas e inclusivas, promovendo a integração entre teoria e prática, respeitando os limites e potencialidades de cada participante.

5.2 Capacidade Operacional:

• O contratado deverá ter capacidade de ministrar as aulas de forma contínua, com planejamento adequado das atividades e acompanhamento da evolução dos participantes.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

• Deverá apresentar plano de trabalho contendo frequência, duração das aulas e objetivos esperados, bem como relatórios periódicos sobre a participação e evolução do grupo.

5.3 Metodologia e Material Didático:

• As atividades deverão priorizar o estímulo à autonomia, à socialização e ao fortalecimento físico e emocional dos idosos, utilizando exercícios de baixo impacto, dinâmicas em grupo e orientações para cuidados com a saúde.

5.4 Prazo de Execução:

• As aulas deverão ser realizadas no período acordado, conforme cronograma pré-estabelecido com a Secretaria de Desenvolvimento Social, garantindo regularidade e assiduidade.

• Ao final do período de execução, deverá ser apresentado relatório descritivo contendo frequência, atividades desenvolvidas e resultados observados.

5.5 Garantia de Qualidade:

• O profissional deverá garantir a qualidade técnica das aulas, respeitando os princípios de segurança, inclusão e acessibilidade.

• Deverá se comprometer a adaptar as atividades de acordo com as necessidades e limitações dos participantes, promovendo um ambiente seguro e motivador.

5.6 Vedação à Subcontratação:

• Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados no Município de Caetité-BA a partir da data de contratação, com duração de 12 meses

6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.6. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;

6.8. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.8.1. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7. GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscalização fará as vistorias e se o serviço estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

7.8. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.

7.9. Fica indicado como Fiscal de Contrato a seguinte servidora Rosana Nayara Rodrigues Gomes Gudrim matricula, e-mail funcional,

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

desenvolvimentosocial@caetite.ba.gov.br, através de Portaria nº 025, de 21 de janeiro de 2025.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produzir os resultados acordados;

8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo conforme a proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.3.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

9.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.7. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

9.1.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

13.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa de valor da contratação é de R$ 24.000 (vinte e quatro mil reais) sendo paga em 12 parcelas de R$ 2.000,00 considerando pesquisa de preços.

14.2. Todos os custos associados à contratação devem ser detalhados na proposta e devidamente formalizados no instrumento contratual.

14.3. A pesquisa de preço foi conduzida através da análise dos valores praticados na formações já realizados pela empresa.

14.4. A estimativa final de valor da contratação será obtida por meio de proposta formalizada pela contratada, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os delineados no Artigo 23º.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Caetité-BA.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Caetité, 19 de setembro de 2025.

VITORIA SILVA PEREIRA

Responsável pela elaboração do TR

Portaria n. 031, de 06 de fevereiro de 2025

Aprovo o presente Termo de Referência, com todos os seus termos:

Paulo Henrique N. dos Santos
Secretario Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria Nº 001 de 01/01/2025

PAULO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATO E PROPOSTA DA INEXIGIBILIDADE Nº 0156/2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 191/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 156/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 235/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA** E **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O **Município de Caetité-BA.**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representada pelo Exmº. Sr. **Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº.: 230146**, residente e domiciliado na **Travessa do Mercado, nº.: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda: **CNPJ/MF: 27.158.017/0001-28**, sediada na **Avenida Tancredo Neves, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business Torre Europa, salas 2413 e 2414, Bairro Caminho das Arvores, Salvador-Ba, CEP.: 41.820.970,** doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Frederico Mota de Medeiros Segundo**, Empresário Individual/representante legal, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº.: 191/2025** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº.: 156/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Econômico e Financeiro, em favor do Município, abrangendo a propositura, acompanhamento e defesa em todas as ações, recursos o medidas administrativas necessárias, incluindo demandas contra a União Federal, suas**

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

agências reguladoras e concessionárias de serviços públicos para recuperação de valores e proteção de receitas municipais; ação em face do Estado da Bahia visando à compensação correspondente a 1/4 da cota-parte do ICMS, inclusive nos casos de compensação, transação ou outros meios de extinção do crédito tributário, bem como à parcela de 5% prevista na Lei n° 7.990/1989; contra a União com base no Tema 1130 da Repercussão Geral (RE n° 1.293.453/RS) e para restituição e ação para que compensação, transação e outros sejam incluídos na base de cálculo dos fundos constitucionais (Art's. 159 e 161da CF e LC n° 62/1989), corrigindo distorções e maximizando receitas; demanda para reajuste dos valores repassados com base na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ou índice de valoração do ressarcimento ou disposições similares; propositura de medidas administrativas e judiciais para garantir a continuidade e a correta apuração dos repasses devidos a título de compensação financeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do momento da contratação, prorrogável na forma dos **Artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no **Art. 6°, XXIX, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021,** com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

3.2. Maiores detalhes e informações acerca do modelo de execução e de gestão contratual se encontram detalhados no Termo de Referência, constante no presente processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total estimado é de R$: 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais)**

5.2. Considerando as custas advocatícias através de celebração de contrato ad êxito, no percentual de até 20% (vinte por cento), de todo o provento econômico obtido pelo município de Caetité, aplicado conforme escalonamento do art 85 § 5º do CPC (código de Processo Civil) na razão máxima de cada faixa, com expressa autorização para destaque de honorários. Desse modo a estimativa de valor para a recuperação em favor do município é na ordem de R$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), vedada qualquer antecipação de pagamento por mero ajuizamento, liminar ou tutela antecipada dos referidos valores.

5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão da eficiência da empresa contrata em executar os serviços previstos em termos de referência parte integrante do presente processo administrativo, sendo admitido reajuste, mediante comprovação de eficiência e do efetivo retorno financeiro/benefícios ao Poder Público.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. Os honorários de sucumbência são de exclusividade dos advogados contratados pela respectiva sociedade.

6.2. Os valores a serem pagos somente será considerado como devidos após a efetiva recuperação dos valores, creditados aos cofres públicos e registrados pelo departamento contábil municipal.

6.3. **NÃO** será antecipado nenhum pagamento sob qualquer pretexto, exceto em decisão judicial transitado e julgado, em benefício do contratado.

6.4. O preço estabelecido na cláusula 5° do presente contrato será reajustado mediante comprovação de obtenção de resultados/benefícios financeiros superiores ao inicialmente pactuados, obtidos no período de vigência contratual.

6.5. As demais previsões e condições de pagamento não previstas nesta cláusula, poderão ser aproveitadas desde que prevista nos documentos relacionados na cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7° do art. 25 da Lei 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradora Jurídica do Munícipio de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do **Art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente o objeto da presente contratação com todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021**;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput), nomeados através da **Decreto Municipal nº.: 003, de 07 de janeiro de 2025**.

10.2. Fica indicado como Fiscal do presente contrato, o seguinte servidor: **Gustavo William Cardoso Silva**, Agente Administrativo, **Matrícula: 230259**.

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do Art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

iv) **Multa**:

a. Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
f. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

13.4.1. **Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**):

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

nos termos definidos na Lei 14.133/2021.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **Artigos 138 e 139** da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**Art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010**).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Gestão/Unidade: 0400000 – Secretaria Municipal de Admin., Planej. e Finanças
Programa de Trabalho: 004 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
Ação: 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fontes: 15000000 – Receitas não vinculadas de Impostos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021**.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de**

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** na forma prevista no **Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,** em atenção ao **Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e ao **Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011**, c/c **Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité-BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Caetité, Estado da Bahia, em 26 de setembro de 2025.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA
Matricula Funcional nº.: 230146

Mota & Medauar Advogados associados
CNPJ/MF: 27.158.017/0001-28
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MOTA&MEDAUAR
ADVOGADOS

Brasília, 03 de setembro de 2025.

AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

ASSUNTO: PROPOSTA DE SERVIÇOS DO ESCRITÓRIO

O corpo técnico do escritório **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** vêm desenvolvendo trabalho na área de direito Administrativo, Tributário, Econômico e Financeiro.

Os profissionais do proponente possuem vasta experiência na advocacia pública e, em especial, na matéria objeto da presente proposta.

Durante sua atuação, o corpo técnico já obteve decisões favoráveis a diversos municípios brasileiros no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A excelência na prestação dos serviços pela Mota & Medauar advogados associados é resultado de um quadro de profissionais especializados, comprometidos com a missão de aperfeiçoar o conhecimento jurídico por meio de estudos e atualização constante.

DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Econômico e Financeiro, em favor do Município, abrangendo a propositura, acompanhamento e defesa em todas as ações, recursos e medidas administrativas necessárias, incluindo demandas contra a União Federal, suas agências reguladoras e concessionárias de serviços públicos para recuperação de valores e proteção de receitas municipais; ação em face do Estado da Bahia visando à compensação correspondente a ¼ da cota-parte do ICMS, inclusive nos casos de compensação, transação ou outros meios de extinção do crédito tributário, bem como à parcela de 5% prevista na Lei nº 7.990/1989; contra a União com base no Tema 1130 da Repercussão Geral (RE nº 1.293.453/RS) e para restituição e ação para que compensação,

Salvador/BA
Alameda Salvador, 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 2414
Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Bloco K, Sala [illegible] 817,
Edifício OK Office Tower, Asa Sul
(71) 2132.7275

MOTA&MEDAUAR
ADVOGADOS

transação e outros sejam incluídos na base de cálculo dos fundos constitucionais (arts. 159 e 161 da CF e LC nº 62/1989), corrigindo distorções e maximizando receitas; demanda para reajuste dos valores repassados com base na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ou índice de valoração do ressarcimento ou disposições similares; propositura de medidas administrativas e judiciais para garantir a continuidade e a correta apuração dos repasses devidos a título de compensação financeira pela exploração de recursos naturais.

Ademais, registra que atuação nas ações manejadas pelo escritório serão por escopo, ficando o mesmo responsável por seu acompanhamento até o trânsito em julgado da ação.

Por fim, na atuação de forma administrativa e judicial em processos de complexidade máxima e todos os seus apensos e correlatos, além de futuros processos judiciais em qualquer Tribunal e instância do país, e administrativos a respeito da mesma matéria.

Com base em processos análogos, estima-se um valor a ser recuperado no prazo de 12 meses, na ordem de aproximadamente R$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais).

Assim sendo, faz-se necessária a celebração do regular contrato, objetivando os inícios do trabalho que vêm sendo executado com êxito por profissionais deste escritório em prol de diversos municípios.

DOS HONORÁRIOS

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, a fim de que o valor ajustado guarde correspondência com o trabalho realizado e com o benefício auferido pelo Município, propomos honorários advocatícios, nos seguintes termos:

(i) Honorários de êxito em caso de valor retroativo, na razão máxima de cada faixa do art. 85 § 5º do CPC, sobre o proveito econômico auferido pelo Município com as ações.

Salvador/BA
Alameda Salvador, 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 2414
Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Bloco K, Sala 817
Edifício OK Office Tower, Asa Sul
(71) 2132.7275

MOTA&MEDAUAR
ADVOGADOS

Remuneração	Faixa Salário Mínimo - Art. 85 CPC	
20%	1	200
10%	200	2000
8%	2000	20000
5%	20000	100000
3%	100000	100000

Os honorários de sucumbência são de exclusividade dos advogados contratados pela respectiva sociedade.

No que tange aos percentuais de [illegible]umos, serão este na ordem de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) relativo [illegible]ão de obra.

DAS REFERÊNCIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DO ESCRITÓRIO

O corpo técnico, em especial o sócio Frederico Mota de Medeiros Segundo tem atuação comprovada nos seguintes municípios brasileiros;

Itabuna-BA | Ilhéus-BA | Itaberaba-BA | Mata de São João-BA | Dias D´Ávila-BA

Miranda-MS | Santa Rita-PB | Manacapuru-AM | Bragança-PA | Caapiranga-AM

- AM – Anori
- AM – Anama
- AM – Caapiranga
- AM – Coari
- AM – Iranduba
- AM – Manacapuru
- AM – Tefé
- AM – Borba
- BA - Agua fria
- BA - Abaira
- BA - Aiquara
- BA - Anguera
- BA - Aramari
- BA - Buritirama
- BA - Candido Sal[illegible]
- BA - Conde
- BA - Dias Dávila
- BA - Gongogi
- BA - Ilhéus
- BA - Itaberaba
- BA - Itabuna
- BA - Itagi
- BA - Itajuípe
- BA - Itamaraju
- BA - Itapitanga
- BA - Itatim
- BA - Jandaira
- BA - Jequié
- BA - Lagoa Real
- BA - Mansidão
- BA - Mata de São João
- BA - Nova Ibiá
- BA - Ouriçangas
- BA - Pr. Tancredo Neves
- BA - Planalto
- MG – Jacutinga
- MS – Miranda
- MS – Anastácio
- PA – Aveiro
- PA – Novo Progresso
- PB – Santa Rita
- PB – Jacaraú

DO CORPO TÉCNICO

Salvador/BA
Alameda Salvador, 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa Sala 2414
Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Bloco K, Sala [illegible]817
Edifício OK Office Tower, Asa [illegible]
(71) 2137.7275

MOTA&MEDAUAR
ADVOGADOS

FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO – Advogado e Consultor de Direito Público, Procurador do Municipal (2013-2017), Coautor da obra "DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO, ENTRE A PRÁTICA E A ACADEMIA" mestre em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP com extensão na Università degli Studi di Roma Tre – Itália; Pós-graduando em Direito Público pela Universidade Salvador – UNIFACS, exerceu a função Diretor Administrativo da Empresa Pública de Saneamento - EMASA, Conselheiro e membro do CCJA da OAB-BA; Advogado contratado por municípios em sete Estados da Federação, qual seja, Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Para, Paraíba, para ajuizamento de ações e demandas perante a Justiça Federal do Distrito Federal – Brasília. **E - mail:** frederico@motamedeiros.com.b

LEONARDO BOTELHO MEDAUAR REIS – Bacharel em Direito pela Universidade Jorge Amado, Pós-Graduado em Direito Público pela Faculdade Baiana de Direito, Advogado e Consultor de Direito Público; Procurador Geral do Município de Itacaré (2013-2016), Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo de Camaçari (2017), Procurador do Município de Maragogipe, Membro da comissão de Direito Público da Bahia.

MARCUS FELIPE COELHO – Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Bahia, Bacharel em Direito pela Faculdade Tecnologia e Ciências, Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia, advogado, estagiário de nível superior da Advocacia Geral da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Neste sentido, ficamos no aguardo da manifestação deste município para promover os ajustes contratuais que entenderem necessários, sendo mantida a mesma forma de remuneração aqui proposta, com fundamento no art 74, inciso III, " alínea e" e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos posicionamento da parte de V.Exa, colocando-nos desde já à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes.

A presente proposta tem validade de trinta dias.

Salvador/BA
Alameda Salvador, 258, Caminho das Árvores,
Salvador Shopping Business, Torre Europa Sala 2414
Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Bloco K, Sala
Edifício OK Office Tower, Asa Sul
(71) 2132.7275

MOTA&MEDAUAR
ADVOGADOS

Atenciosamente

MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salvador/BA
Alameda Salvador, 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 2414

Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Bloco K, Sala [illegible] 817,
Edifício OK Office Tower, Asa Sul

(71) 2132.7275

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA INEXIGIBILIDADE Nº 232/2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 186/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 154/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 232/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 232/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E A SRª. **LUANA PEREIRA DA SILVA.**

O **Município de Caetité-BA.**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité,** localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representada pelo Exmº. Sr. **Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº.: 230146**, residente e domiciliado na **Travessa do Mercado, nº.: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a pessoa Física a Srª: **LUANA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda - **CPF: 085.209.775-10,** sediada na **Travessa Santa Rita, nº 145, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité - BA CEP.: 46.400-000,** doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. LUANA PEREIRA DA SILVA**, representante legal, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.: 186/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº.: 154/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de atividade artistica com a Companhia de Teatro ASA – Atuando Sonhos e Arte em cumprimento ao mês da criança e projeto Caravana Infância Plena, visando integração, recreação e sociabilidade das crianças atendidas pelo Programa Primeira Infância no SUAS/criança feliz, assim como suas interrelações sociais e familiares, na sede e distritos de Caetité-Ba**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do contratado; e

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados do momento da contratação, nos termos do **Artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no Art. 6°, XXIX, da Lei 14.133/2021, conforme constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO

5.1 Fica estabelecido apresentação a ser realizado ao mês da criança, projeto Caravana Infância Plena, na Sede e Distritos do Munícipio de Caetité/BA, e a participação de ambos os artistas deverá corresponder a pelo menos 50% da duração total do evento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização da apresentação artística previstos neste Contrato em moeda corrente nacional, a quantia de **R$: 15.000,00 (quinze mil reais)**,

6.2 No valor estão incluídas, além do detalhamento acima (despesas com logística aérea e terrestre completa da banda, equipe e equipamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos), todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento da importância descrita na cláusula quinta, será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) no momento da celebração do contratual.

b) 50% (cinquenta por cento) após a realização do show.

7.2 Os pagamentos serão realizados através de transferências eletrônica em conta bancária informada na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

7.3 As demais condições para pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.4 Em não sendo executado o objeto contratual, nos termos deste contrato, o valor pago antecipadamente deve ser restituído pela contratante à contratada.

7.5 O preço estabelecido na Cláusula Sexta do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7° do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7° do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 além das obrigações definidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.11, são obrigações especificas do deste instrumento de contrato especificamente, as seguintes providências: disponibilizar camarins, montados e abastecidos, de acordo com o rider do artista, dispor de palco de acordo com o rider apresentado, disponibilizar carregadores em número compatível para transporte de equipamentos e instrumentos, dispor de som, luz e led's compatíveis com rider técnico,, seguranças, além de providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento, incluindo ECAD.

9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2 Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

10.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.20 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.21 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.22 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.23 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na Lei 14.133/2021.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto:

12.7.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité
Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestão/Unidade: 080000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Programa de Trabalho: 128 – Gestão de Ações do Prog. Primeira Infância no SUAS
Ação: 2.128 – Gestão de Ações do Prog. Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 15000000, – Receitas não Vinculadas de Impostos;
16600000 - Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - FNAS

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos Art's 124 a até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, inexigibilidade dá a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité-BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caetité, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº.: 230146

LUANA PEREIRA DA SILVA
CPF.: 085.209.775-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº.: _____

2- _____ CPF Nº.: _____

RESOLUÇÃO CMS Nº 032 /2025

RESOLUÇÃO CMS Nº 032 /2025

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho constante no Plano de Ação nº 09032025-078176/2025, cujo beneficiário é o município de Caetité – Bahia. O referido Plano de Trabalho destina-se à aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do Município de Caetité, medida de fundamental importância para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).".

Considerando o **Decreto nº 7.508/11**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a **Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

Considerando a **Lei nº 141/2012**, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO as leis, Lei nº 04 de 21 de abril de 1989 e pela Lei nº 14 de 18 de novembro de 1997 que regulamenta sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde de Caetité;

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS,) em reunião extraordinária do dia 26 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o aprovação do Plano de Trabalho constante no Plano de Ação nº 09032025-078176/2025, cujo beneficiário é o município de Caetité. O referido Plano de Trabalho destina-se à aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do Município de Caetité, medida de fundamental importância para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité, 29 de setembro de 2025.

Neli Francisco Xavier

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Caetité - Bahia

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ – CMSC

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h15min, reuniu-se, em caráter extraordinário, o Conselho Municipal de Saúde de Caetité – CMSC, por meio da plataforma *Google Meet,* com pauta única sobre a seguinte matéria: "A aprovação do Plano de Trabalho constante no Plano de Ação nº 09032025-078176/2025, cujo beneficiário é o Município de Caetité – Bahia. O referido Plano de Trabalho destina-se à aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do Município de Caetité, medida de fundamental importância para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)." O presidente do CMSC, Srº. Xavier Francisco, iniciou a reunião dando boas-vindas a todos os presentes e informou que a convocação deu-se em virtude do recebimento do Ofício nº 310/2025, expedido pelo Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria para análise e deliberação deste Conselho. Após a explanação do presidente sobre o conteúdo e a relevância do Plano de Trabalho, bem como as considerações apresentadas pelos conselheiros, o referido Plano foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Neli Francisco Xavier, secretariei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente.

Neli Francisco Xavier

Caetité – Bahia, 26 de setembro de 2025.

Transfere gov.br

Transferências Especiais
t.0.0

Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: **09032025-078176 / 2025**

Programa: **09032025**

Situação do Plano de Ação: **Plano de Trabalho em Elaboração/Aguardando Envio para Análise**

Beneficiário: **13.811.476/0001-54 - MUNICIPIO DE CAETITE (BA)**
Emenda Parlamentar: **202527420004-FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
Situação do Plano de Trabalho: **Em complementação**

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Plano de Trabalho | Análises | Relatório Gestão

Total de Custeio Emenda
R$ 297.000,00

+

Total de Investimento Emenda
R$ 0,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R$ 297.000,00

Período de Execução: 18 meses

Dados Básicos

Situação do Plano de Trabalho

Em complementação

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)

Sim Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

Unidade: 0700000 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 030 - Melhoria da Saúde Pública
Ação: 2.014 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

Caracteres restantes: **4683**

Execução Orçamentária

Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

18

Data fim prevista:

Histórico de Alterações do Prazo de Execução

Responsável	Data/Hora	Prazo (Meses)	Justificativa	Detalhamento da justificativa
07797191581	05/08/2025 13:01	18		

Dados do Executor

Total da Emenda Disponível

R$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R$ 0,00

Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações

Certificação Digital: DQUPTZZE-KWPMML0O-3GFSRT6L-HV0U8CGU
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	11.418.640/0001-32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	Aquisição de medicamentos em caráter complementar para a Farmácia Básica, visando garantir o acesso da população a itens da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), em conformidade com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), fortalecendo a Atenção Primária e garantindo o acesso a tratamentos essenciais, em conformidade com as diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde.	R$ 297.000,00	R$ 0,00

Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações
Solicitação de Resolução - CIB	Solicitação de Resolução - CIB.pdf	
Programação Anual de Saúde 2024	Programacao-Anual-de-Saude-2024.pdf	

Histórico

Histórico do Plano de Trabalho

Responsável	Data/Hora	Situação
10894912631	19/09/2025 10:44	Em complementação
07797191581	27/08/2025 00:15	Enviado para análise
07797191581	27/08/2025 00:15	Aguardando envio para análise
00465423965	24/08/2025 13:58	Em complementação
07797191581	05/08/2025 13:01	Enviado para análise
07797191581	05/08/2025 13:01	Aguardando envio para análise
07797191581	05/08/2025 13:00	Em elaboração

Voltar Editar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

ERRATA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ERRATA

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do **TERMO DE REFERÊNCIA, DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA), TERMO DE DIVULGAÇÃO** da CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº.: 155/2025 foi erroneamente publicado no **Diário Oficial Próprio**: **Página 03 a 41 Edição 3.444 dias 22/09/2025 ano 17. E a HOMOLOGAÇÃO na Página 03, Edição 3.453 no dia 25/09/2025 ano 17, Diário Oficial do Próprio**

Onde se lê:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuar na assistência técnica aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco no fortalecimento das ações de saúde da família, apoio às equipes multiprofissionais e organização dos processos de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Capacitação e suporte para o uso de sistemas de informação em saúde (e-SUS, SISAB, PEC, organização de fluxos e processos de trabalho das UBS.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuar na assistência técnica aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco no fortalecimento das ações de saúde da família, apoio às equipes multiprofissionais e organização dos processos de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), capacitação e suporte para organização de fluxos e processos de trabalho do sistema de saúde.

Caetité- BA 29/09/2025

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité